

**PROJETO DE LEI N.º 102/2022 DE 01 DE JULHO DE 2022.**

GERAL

**Câmara Municipal**

**CACEQUI-RS**

Prot. 02.137-22 Pag. 35

Data 05/07/22

Assinatura

Hora

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DE  
VISITADORES DO PROGRAMA  
PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. ANA PAULA MENDES MACHADO DEL' OLMO**, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo período da formalização dos contratos até a data de 17 de novembro de 2022, em razão de excepcional interesse público, servidores a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

**QUANTIDADE/ CARGO**

(03) VISITADORES DO PIM

**REMUNERAÇÃO/CARGA HORÁRIA**

R\$ 1.100,00 – 40 HORAS

**Art. 2.º** A finalidade da contratação é o atendimento urgente e indispensável do **PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR**, mantendo o desenvolvimento do Programa junto às famílias atendidas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA

Em 03/07/2022

Angela Horn  
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em 05/07/2022

Angela Horn  
Presidente

A  
O  
R  
D  
E  
M  
D  
O  
D  
I  
A  
Em 02/07/2022  
Angela Horn  
Presidente

A  
P  
R  
O  
V  
A  
D  
O  
Em 02/07/2022  
Angela Horn  
Presidente

**Parágrafo Único:** Será aproveitado uma vaga que diz respeito a candidato Suplente do Processo Seletivo Simplificado N.º 47/2022, as outras duas vagas remanescentes serão submetidas ao competente Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º.** Os contratos de que tratam o art. 1º. desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei nº. 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Parágrafo Único:** As referidas contratações obedeceram a ordem de classificação em Processo Seletivo Simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo os contratados desenvolverem suas atividades junto a Secretaria de Saúde.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 5.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 01 DE JULHO  
DE 2022.

  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**  
**SENHOR PRESIDENTE**  
**SENHORES VEREADORES**

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa o presente Projeto de Lei que trata da contratação temporária de excepcional interesse público de **(03) VISITADORES DO PIM - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR**, com carga horária de 40h semanais e remuneração de R\$ 1.100,00.

A autorização que se pretende, visa a contratação pelo prazo compreendido entre a formalização do contrato até data de 17 de novembro de 2022, a fim de regularizar o período das contratações das 12 vagas que correspondem a contratos temporários, salientando que o município tem direito a um total de 15 vagas, sendo que atualmente a Administração possui três concursadas, inclusive uma destas encontra-se em laudo médico.

Apontamos ao Ilustres Parlamentares, que o prazo a que se pretende contratar estas três visitadoras, cujo prazo final será 17/11/2022, tem a finalidade de coincidir com os contratos das nove (09) visitadoras contratadas, os quais terão seu término nesta mesma data, e assim todas os contratos finalizarão na mesma data, evitando-se a deflagração de vários processos seletivos para este cargo.

Insta referir aos Dignos Vereadores, que neste Projeto de Lei em que se pleiteia autorização de três cargos temporários, um será aproveitado a candidata que restou suplente no Processo Seletivo N.º 45/2022, para esta mesma função, sendo que as outras duas vagas serão submetidas ao devido Processo Seletivo Simplificado.



As contratações pretendidas obedecerão à ordem de classificação em Processo Seletivo Simplificado, condicionado a aceitação dos classificados que atenderem aos requisitos para preenchimento de vagas.

Destarte, com a devida "vênia" o Projeto levado a análise de Dignos Representantes da Comunidade dispensa maior dissertação em asseverar a necessidade das contratações.

Outrossim, nos termos das disposições legais pertinentes, informamos que como no Processo Seletivo Simplificado N.º 02/2022, que versou sobre as mesmas contratações, somente foi aproveitado uma única candidata, a qual atualmente desempenha outra função desde 16/03/2022, desnecessário a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, bem como declaração do Ordenador de Despesa, por conseguinte será usado o impacto n.º 10/2022, que acompanhou o Projeto de Lei que deu origem ao Processo Seletivo N.º 02/2022.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

JULHO DE 2022. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 01 DE

  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**